ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

PORTARIA CONJUNTA TJMT N. 652 DE 13 DE JULHO DE 2021.

Define procedimento a ser adotado pelos Juizados Especiais Cíveis da Capital na realização de audiências de Conciliação/Mediação no CEJUSC dos Juizados Especiais Cíveis, bem como a lotação dos respectivos Conciliadores Credenciados.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, a PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS e o PRESIDENTE DO NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a realização das audiências de conciliação/mediação de forma centralizada;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a lotação dos conciliadores credenciados nos Juizados Especiais Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO a política pública da pacificação social regulamentada pela Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º As audiências de conciliação/mediação nos processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis da Capital serão realizadas pelo CEJUSC dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Cuiabá-MT.

Art. 2º Compete ao Juizado Especial a designação da audiência de conciliação, bem como a expedição da citação e/ou intimação das partes a fim de possibilitar a realização do aludido ato.

Art. 3º O CEJUSC dos Juizados Especiais da Comarca de Cuiabá, no prazo de 48 horas antes da data designada para realização da audiência de conciliação, providenciará a requisição dos processos constante da pauta, via sistema PJe.

Parágrafo único. Em caso de pedido de liminar, os autos deverão ser encaminhados ao Magistrado para apreciação.

Art. 4º Realizada a audiência, independentemente do resultado, os autos serão devolvidos pelo CEJUSC ao Juizado competente e encaminhados para tarefa (pasta) correspondente ao resultado da audiência, para sua regular tramitação.

Art. 5º O magistrado Coordenador do CEJUSC dos Juizados Especiais Cíveis poderá realizar pautas concentradas, pautas específicas e demais eventos de forma a melhor gerenciar a realização de audiências de conciliação/mediação buscando celeridade com aumento do índice de acordos.

Art. 6º As vagas destinadas aos conciliadores existentes nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital serão remanejadas para o CEJUSC dos Juizados Especiais Cíveis de Cuiabá-MT.

Parágrafo único. Os conciliadores já credenciados nos Juizados Especiais da Comarca da Capital, ficarão lotados no CEJUSC dos Juizados Especiais Cíveis de Cuiabá-MT.

Art. 7º Compete a Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Departamento de Apoio aos Juizados Especiais - DAJE, a gestão de fiscalizar, acompanhar e supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas pela normativa vigente, bem como instaurar e/ou impulsionar expedientes de credenciamento, descredenciamento e a designação do credenciado para desempenhar suas funções de forma cumulativa em outra unidade judiciária ou comarca de acordo com a necessidade.

Art. 8º Compete ao Juiz Coordenador do CEJUSC dos Juizados Especiais Cíveis a distribuição, a supervisão dos trabalhos e o atesto nos relatórios mensais de produtividade dos conciliadores.

Art. 9º Os pedidos de credenciamento e descredenciamento deverão ser encaminhados pelo Juiz Coordenador do CEJUSC à Corregedoria-Geral da Justiça para manifestação, com posterior remessa à Presidência para deliberação.

Art. 10 Os pedidos de cumulação dos conciliadores lotados no CEJUSC, deverão ser encaminhados pelo Juiz Coordenador ao Departamento de Apoio dos Juizados Especiais da Corregedoria-Geral da Justiça, para devida anotação e autorização.

Art. 11 A Corregedoria-Geral da Justiça, se necessário, poderá designar a cumulação de conciliador para desempenhar suas funções junto ao CEJUSC.

Art. 12 As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça e a Presidência do Tribunal de Justiça, observada a competência da matéria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA G. PÓVOAS

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES

Desembargador MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Este texto não substitui o publicado no DJe, de 15-07-2021